



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 33/17

**ATUALIZAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 52/15 “ATUAÇÃO DO MERCOSUL EM CONTROVÉRSIAS DERIVADAS DE ACORDOS COMERCIAIS COM TERCEIROS PAÍSES OU GRUPOS DE PAÍSES”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, a Decisão N° 52/15 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 19/12 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o MERCOSUL negociou acordos de livre comércio e acordos de preferências tarifárias com terceiros países ou grupos de países que preveem um Regime de Solução de Controvérsias para assegurar o cumprimento dos compromissos plasmados nesses Acordos.

Que é necessário regular aspectos de procedimento relativos à atuação do MERCOSUL nos mencionados regimes de solução de controvérsias.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Substituir o parágrafo primeiro do Artigo 11 da Seção III do Anexo da Decisão CMC N° 52/15 pelo seguinte:

*“1. Nas controvérsias em que o MERCOSUL atuar como demandado ou demandante em caráter de Parte Contratante as audiências, todos os documentos, as deliberações e as comunicações relativas a uma controvérsia serão de caráter confidencial, salvo decisão em contrário dos Estados Partes.”*

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LI CMC - Brasília, 20/XII/17